Lei Nº. 638/2013

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 01/07/2013
Responsável

"Dispõe sobre a recomposição salarial do pessoal do magistério do Município de Chapada Gaúcha, para adequação ao piso salarial profissional nacional, estabelecido pela Lei 11.738/2008 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei adequa os vencimentos dos profissionais do magistério público de Chapada Gaúcha-MG, ao piso profissional nacional regulamentado pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - Ficam recompostos em 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento) os vencimentos de todos os profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha-MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG, 01 de julho de 2013.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL